



Contribuição da Enel Brasil à Consulta Pública nº 136 de 2022 que trata das Diretrizes propostas para licitação ou prorrogação das concessões de transmissão de energia elétrica vincendas.

Outubro/2022



1. Introdução

O Grupo Enel Brasil, na qualidade de agente econômico e operador de serviço público no setor elétrico brasileiro, vem, respeitosamente, por meio deste documento, apresentar suas contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 136 de 2022, que tem por objetivo obter subsídios para a decisão do poder concedente quanto à licitação ou prorrogação das concessões de transmissão de energia elétrica vincendas.

Neste documento, o Grupo Enel pretende contribuir para que as diretrizes a serem elaboradas pelo poder concedente sejam mais abrangentes, abarcando situações que não estão originalmente tratadas na minuta portaria ora em consulta.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com o setor elétrico brasileiro e ficamos à disposição desse Ministério para demais esclarecimentos.

2. Contribuições

A Portaria nº 688 GM/MME, de 22 de setembro de 2022, apresenta a proposta desse Ministério de diretrizes para as concessões vincendas de transmissão de energia elétrica. O documento traz 24 (vinte e quatro) pontos fundamentais para nortear as tratativas para os contratos de concessão de transmissão, cujos prazos se encerrarão nos próximos anos.

O referido documento está dividido em três seções: i. Das Diretrizes Gerais, ii. Da Licitação, iii. Da Prorrogação em Caso de Inviabilidade de Licitação. Na primeira seção, ressaltam-se as diretrizes número 1 (um) e 3 (três), que determinam, respectivamente, a licitação como o procedimento padrão no advento do termo contratual, e a prorrogação do contrato de concessão em caso de inviabilidade comprovada da licitação. Assim, a portaria ora em consulta se preocupa em fornecer diretrizes específicas para tratativa desses casos, estabelecendo as linhas gerais dos processos de licitação e de prorrogação, que se iniciam 60 (sessenta) meses antes do fim do prazo contratual, com a elaboração do diagnóstico, pela concessionária, dos equipamentos que integram a concessão, e culminam na assinatura de novo contrato ou aditivo, conforme cada caso.

A análise das diretrizes apresentadas revela lacuna de tratamento dos possíveis cenários decorrentes do advento do termo contratual. Explica-se, tomando como base um caso hipotético de termo contratual de concessão de transmissão: caso a licitação fosse considerada viável, o certame adjudicaria novo concessionário, o qual pagaria o montante de indenização pelos ativos não amortizados ao concessionário anterior, e assinaria novo contrato para operação dos ativos e eventual revitalização das instalações existentes. Caso contrário, se a licitação fosse comprovadamente inviável, o poder concedente proporia



termo aditivo contratual ao concessionário existente, o qual teria a prerrogativa de assinatura mediante aceitação das condições impostas pelo poder concedente. Não se sabe, porém, no primeiro caso, o que ocorreria se a licitação supracitada não atraísse interesse de investidores, tampouco a tratativa, no segundo caso, se o concessionário signatário do contrato não aceitasse as condições impostas pelo poder concedente. Em ocorrendo essas situações seria importante definir o tratamento da indenização pelos ativos não amortizados, dentre outros pontos.

Uma análise mais abrangente da minuta de diretrizes apresentadas poderia encontrar solução para as lacunas supracitadas na diretriz número 24 (vinte e quatro), que determina análise caso a caso, pelo MME, para definição da alternativa para a continuidade do serviço no caso da impossibilidade de prorrogação da concessão em virtude de descumprimento do prazo de assinatura do contrato:

“24) O descumprimento do prazo de assinatura do contrato implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo, cabendo ao Ministério de Minas e Energia, subsidiado pela ANEEL, definir uma alternativa para a continuidade do serviço.”

Todavia, a interpretação do dispositivo acima para fins de tratar as lacunas supracitadas parece demasiadamente frágil. Portanto, a Enel Brasil propõe a tratativa desses casos em diretrizes específicas, adicionais àquelas apresentadas por esse Ministério.

2.1. Proposta para tratativa no caso de Leilão Vazio

Busca-se oferecer tratativa para o caso de concessão, cuja licitação, ainda que seja considerada viável, não tenha atraído interesse de investidores, resultando em um certame sem negociação. Interessa ao poder concedente e à sociedade a continuidade da prestação do serviço, bem como a eventual reformulação do leilão a fim de garantir um processo competitivo que atraia operadores qualificados para a concessão. Assim, propõe-se como diretriz que, caso os lotes que incluam as concessões vincendas não sejam negociados, seja iniciado o procedimento para a renovação da concessão com o atual concessionário, a exemplo do caso de inviabilidade da licitação. Caso o concessionário atual não tenha interesse na prorrogação da concessão, então ele deve ser designado como operador daquela concessão, após o fim do prazo contratual, no mínimo sob as mesmas as condições de seu contrato original, até a assunção de um novo operador. Adicionalmente à diretriz acima proposta, a Enel Brasil entende que a solução apresentada também se aplicaria quando da inviabilidade da licitação, na situação que a concessionária não tenha interesse na prorrogação.

A seguir, coloca-se sugestão de redação para tal diretriz:

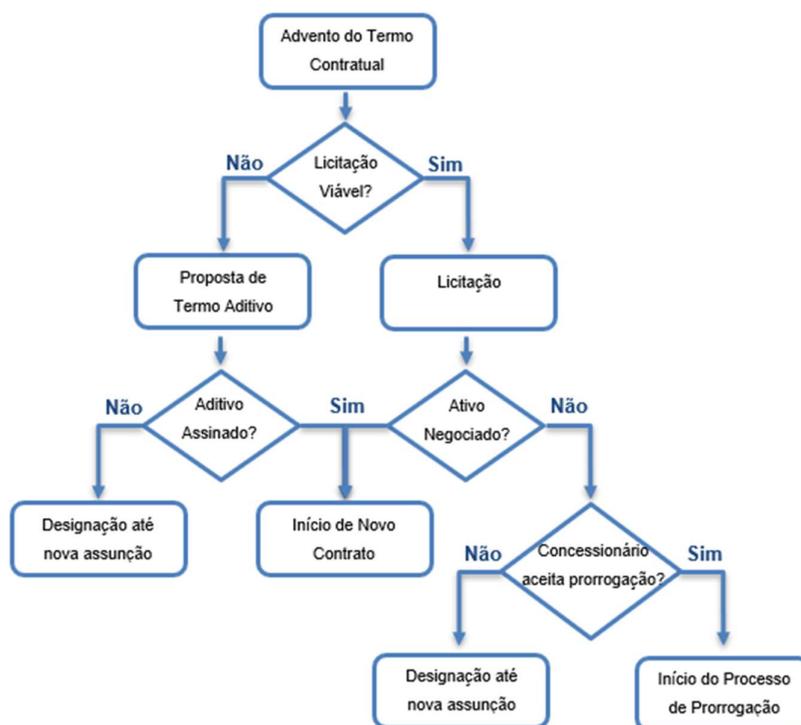
XX) A concessionária será designada como operadora dos ativos de transmissão, no mínimo sob as mesmas condições do contrato original, até a assunção de um novo operador, resguardado o direito à indenização pelos ativos ainda não amortizados, nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso a licitação, ainda que considerada viável, não adjudique vencedores, e a atual concessionária não tenha interesse na prorrogação do contrato vincendo;
- (ii) Constatada a inviabilidade da licitação, caso a concessionária não tenha interesse na prorrogação do contrato nos moldes do termo aditivo apresentado pelo poder concedente.”

Finalmente, no caso da designação do concessionário atual até a assunção de novo operador, deve-se buscar reformular as condições econômicas da licitação a fim de atrair novos interessados no próximo leilão de transmissão a ocorrer.

Abaixo coloca-se fluxograma explicativo a fim de elucidar a proposta ora apresentada.

Figura 01. Fluxograma da proposta





3. Considerações Finais

A Enel Brasil reitera seu compromisso com as discussões sobre os rumos do setor elétrico brasileiro, enaltecendo esse Ministério de Minas e Energia pela presente Consulta Pública. Ademais, considera que as contribuições constantes desta carta são um importante complemento à minuta de Portaria apresentada à Consulta, com vistas a subsidiar esse importante marco estratégico regulatório.